

NOTA TÉCNICA Nº 001/2025

Assunto: Justificativa para exigência de curso de suporte avançado em emergência (ACLS, ATLS ou equivalente) no edital de contratação de médico plantonista (Pessoa Jurídica) para atuação na UBS 24h do Município de Macedônia/SP.

I. Introdução

O presente documento tem como finalidade apresentar a justificativa técnica e legal para a exigência, no edital de contratação de médicos em regime de plantão (Pessoa Jurídica), da comprovação de curso de suporte avançado de vida em emergência clínica ou traumática (ACLS, ATLS ou equivalente), para atuação na Unidade Básica de Saúde – UBS 24h do Município de Macedônia/SP.

II. Contextualização Local

O Município de Macedônia possui população estimada em cerca de 3.900 habitantes e não dispõe de hospital ou unidade de pronto-socorro. A UBS 24h é a única estrutura de atendimento assistencial ininterrupto, responsável por receber casos clínicos, urgências e emergências, inclusive situações potencialmente fatais.

Dessa forma, o médico plantonista assume integralmente o papel de primeiro socorrista e estabilizador, sendo a linha de frente em casos críticos, até eventual regulação e transferência do paciente.

III. Fundamentação Técnica e Jurídica

1. Resolução CFM nº 2.056/2013

“O atendimento a pacientes em unidades de urgência e emergência deve ser realizado por médicos com formação ou capacitação específica para a complexidade do serviço prestado.”

- A norma do Conselho Federal de Medicina autoriza expressamente a exigência de capacitação técnica proporcional à complexidade do atendimento, sendo o curso de ACLS/ATLS uma ferramenta objetiva para comprovar essa qualificação.

2. Portaria GM/MS nº 1.600/2011 – Política Nacional de Atenção às Urgências

“Os serviços devem garantir profissionais qualificados, com formação compatível e capacitação permanente para a atenção à urgência.”

- A exigência se ancora na obrigação institucional do ente público em assegurar a resolutividade e segurança clínica nos atendimentos de urgência, notadamente quando inexistem serviços hospitalares no território.

3. Portaria GM/MS nº 2.048/2002 – Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

“O atendimento deve seguir protocolos técnicos de suporte avançado de vida e capacitação formal dos profissionais envolvidos.”

- Embora voltada a unidades do SAMU, serve como parâmetro técnico, especialmente em localidades em que a UBS 24h atua como substituta funcional do pronto-atendimento hospitalar.

4. Constituição Federal – Art. 37

A exigência encontra respaldo nos seguintes princípios:

- **Legalidade e Eficiência:** A administração pode e deve exigir comprovação técnica compatível com o serviço prestado, principalmente em situações que envolvam risco à vida.
- **Proporcionalidade e Razoabilidade:** A medida não configura barreira indevida à concorrência, desde que devidamente justificada, como no presente caso.

5. Precedentes do TCU e Tribunais de Contas Estaduais (interpretação extensiva)
É pacífico o entendimento de que a exigência de qualificação técnica específica em editais é legítima, desde que:

- Relacionada diretamente à natureza da função;
- Motivada tecnicamente, com base em segurança, qualidade do serviço público e interesse público primário.

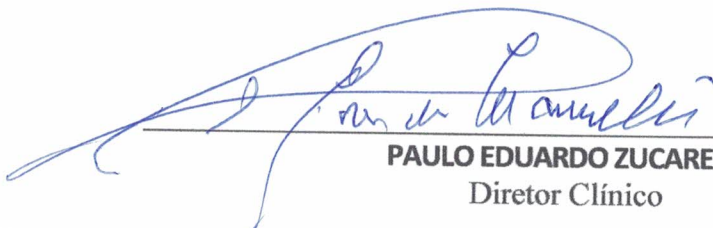
IV. Conclusão

Diante do exposto, considera-se juridicamente válida, técnica e eticamente recomendável a exigência, no edital de contratação de médico plantonista (Pessoa Jurídica), de comprovação de curso de suporte avançado de vida (ACLS, ATLS ou equivalente), com validade atual, emitido por entidade reconhecida.

A medida visa:

- Garantir a segurança e efetividade do atendimento de urgência e emergência à população;
- Evitar omissões técnicas e legais por parte do ente público contratante;
- Preservar a integridade e a vida dos pacientes, frente à ausência de estrutura hospitalar no município.

Macedônia/SP, [24/07/2025]



PAULO EDUARDO ZUCARELLI

Diretor Clínico

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Praça José Princi, nº 449 – Fone: (17) 3849-1162 – CEP 15620-000 – Macedônia-SP
CNPJ 43.113.912/0001-47 - Email: pmmacedonia@macedonia.sp.gov.br